



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.529/2026.**

*Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.*

*Institui o Programa Municipal de Clínica Escola do Autismo no Município de Macaé e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal de Clínica Escola do Autismo, destinado à promoção do atendimento integrado, multiprofissional e educacional especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em articulação entre as políticas públicas de saúde e educação.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Clínica-Escola do Autismo tem como objetivos:

- I** – garantir atendimento multiprofissional contínuo e humanizado às pessoas com TEA, em todas as faixas etárias;
- II** – promover o desenvolvimento cognitivo, emocional, comunicacional, motor e social da pessoa autista;
- III** – assegurar apoio técnico, orientação e acolhimento às famílias e cuidadores;
- IV** – integrar ações das áreas da saúde e da educação, evitando a fragmentação do atendimento;
- V** – contribuir para a inclusão social, educacional e comunitária das pessoas com TEA; e
- VI** – fomentar a formação prática, supervisionada e qualificada de profissionais das áreas envolvidas, quando adotado o modelo de clínica-escola em parceria com instituições de ensino.

**Art. 3º** O Programa poderá ser executado por meio da implantação de Clínica Escola do Autismo, unidade ou unidades especializadas destinadas à oferta integrada de atendimentos terapêuticos e educacionais, observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 4º** Constituem diretrizes do Programa Municipal de Clínica Escola do Autismo:

- I** – atendimento multiprofissional e interdisciplinar;
- II** – centralização dos serviços de saúde e educação especializada em um mesmo espaço físico ou de forma articulada;
- III** – respeito às especificidades individuais da pessoa com TEA;
- IV** – atendimento baseado em evidências científicas;
- V** – acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal;
- VI** – acolhimento, orientação e suporte às famílias;
- VII** – articulação com a rede municipal de saúde, educação e assistência social; e
- VIII** – promoção da equidade e da inclusão social.

**Art. 5º** O atendimento multiprofissional poderá contemplar, entre outras áreas, conforme avaliação técnica e disponibilidade administrativa:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – psicologia;
- II – fonoaudiologia;
- III – terapia ocupacional;
- IV – fisioterapia;
- V – psicopedagogia;
- VI – psicomotricidade;
- VII – serviço social;
- VIII – nutrição;
- IX – neurologia ou neuropediatria; e
- X – atendimento educacional especializado.

**Art. 6º** Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV – veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disponibilidades financeiras do Município e as normas da legislação orçamentária vigente.

**Art. 8º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 30 de maio de 2026.

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N.º	1.449-ANO VI
Data	20/05/2026 pag 02
	Junior Junj - 2F.405
	S.F. 100R